




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

NÚMERO DO PROCESSO	REFERÊNCIAS	DATA
TRIBUNAL DE CONTAS RS  003837-0200/10-9		18 MAIO 2010

Processo: 003837-0200/10-9 Abertura: 18/05/10
Tipo: PREST. CONTAS DE GESTÃO FISCAL
Exercício: 01/01/10 a 31/12/10
Órgão: CM DE RIO GRANDE - 55601
SICM

	DISTRIBUIÇÃO	
AUDITOR	PROCURADOR	CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Relator: Conselheiro Algir Lorenzon
Processo n. 003837-02.00/10-9 –
Decisão n. 1C-0901/2011

– LM – Prestação de Contas da Gestão Fiscal – Legislativo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2010**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido pelo plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) pela emissão de Parecer sob o n. 10.959, pelo atendimento à Lei Complementar Federal n. 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de Rio Grande, no exercício de 2010, de responsabilidade dos Senhores Renato Espíndola de Albuquerque e Giovani Bastos Morales;

b) pela cientificação da presente decisão às referidas Autoridades responsáveis, bem como ao respectivo Poder Legislativo Municipal, para os fins preceituados no artigo 59 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

c) por considerar a presente decisão nas contas anuais do exercício de 2010;

d) após, archive-se o presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

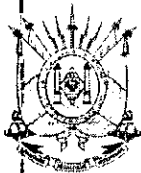


Participaram do julgamento os Excelentíssimos Conselheiros Algir Lorenzon, Rozangela Motiska Bertolo, em substituição, e, Substituto, Alexandre Mariotti.

Esteve presente a Senhora Fernanda Ismael, Adjunta de Procurador do Ministério Público de Contas.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 04-10-2011.

Neli Maria Candaten Droves,
Secretária da Primeira Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL

Tribunal de Contas	
Fl. 87	Rub. <i>al</i>

TOE 1000 031
150 9001

Processo nº 03837-02.00/10-9

Senhor Coordenador:

Encaminhamos à sua consideração a Instrução Técnica Final do Legislativo Municipal de RIO GRANDE, referente ao exercício de 2010.


SAM/SAG, em 29 - 08 -2011.


Arlete Veiga Egges,
Auditora Pública Externa.

Senhor Supervisor:

Esta Coordenação concorda com a Instrução Técnica produzida. À sua consideração, com sugestão de encaminhamento ao Senhor Conselheiro-Relator.

Em 29 - 08 -2011.


Elton Fernandes da Silva,
Coordenador.

Senhor Diretor de Controle e Fiscalização:

Concordando com a Instrução Técnica de folhas retro, encontra-se o Processo em condições de ser distribuído.

Em 29 - 08 -2011.



Leo Arno Richter,
Supervisor.



Processo nº 03837-02.00/10-9

Poder Legislativo: RIO GRANDE

Gestão: Renato Espíndola de Albuquerque

Giovani Bastos Moralles (substituiu de 08 a 16/04)

Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2010

Senhor Coordenador:

Em atendimento ao disposto no artigo 59 da LC Federal nº 101/2000, nas Resoluções nº 553/2000 e nº 882/2010, e nas Instruções Normativas nº 11/2010 e nº 12/2010, foi realizada avaliação da Gestão Fiscal do Legislativo referente ao encerramento do exercício financeiro de 2010.

A análise procedida tem por base os dados fornecidos pelo Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2010, constantes nos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal, das Disponibilidades de Caixa, dos Restos a Pagar, da Receita Realizada no Exercício Anterior, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento, bem como aqueles encaminhados pelos responsáveis pelo Controle Interno do Município.

O exame foi realizado com base nos documentos de códigos de barras nºs 610124099816951 e 310521576028898, tendo sido levadas em conta, também, as informações da contabilidade disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas - SIAPC e as observações existentes no Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE, sendo efetuados os respectivos ajustes, quando necessários.

1- DA ENTREGA

1.1 – Do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Verifica-se que o Poder procedeu à entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução nº 882/2010 e na Instrução Normativa nº 12/2010.

1.2 – Do Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE

Observa-se que o Poder procedeu à entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução nº 766/2007 e na Instrução Normativa nº 25/2007.



2- DA TRANSPARÊNCIA

2.1 – Das Publicações

2.1.1 – Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF Artigo 55, § 2º, da LC Federal nº 101/2000

Constata-se que o Poder publicou e divulgou os Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 55 da LC Federal nº 101/2000 e com o entendimento vigente nesta Corte de Contas, proferido pelo Tribunal Pleno no Processo nº 7648-02.00/07-6, em Sessão de 16-04-2008.

3- DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1- Da Instituição

O Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 5682, de 23-09-2002, em observância ao disposto no art. 31 da Constituição Federal e no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa TCE nº 11/2010.

3.2- Da Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal

Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF – referentes ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres (fls. 15, 32 e 75) do exercício de 2010, contêm assinatura do responsável pelo Controle Interno, nos termos do disposto no art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa TCE nº 12/2010 e no parágrafo único do artigo 54 da LC Federal nº 101/2000.

3.3- Da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno

Nos termos dispostos no art. 1º, parágrafo único da Resolução nº 882/2010, o Relatório de Gestão Fiscal deve, obrigatoriamente, ser acompanhado da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno.

Em observância ao art. 3º da Resolução retromencionada e à Instrução Normativa TCE nº 11/2010, as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da LRF foram entregues nos prazos estabelecidos (fls. 16/17, 33/34 e 76/78).

4- DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O Legislativo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 10, do 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2010 (fls. 14, 31 e 73), os quais, após a realização dos ajustes necessários (fls. 18, 35/36 e 79), foram inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.



Período	3º Q/2010	Mês Referência	Dez/10
Envios em 2010			
			<i>Em R\$</i>
Período	R C L	D P	%
1º Q/10	218.187.327,04	5.126.536,60	2,35
2º Q/10	235.008.779,80	5.263.623,36	2,24
3º Q/10	252.247.146,37	5.420.623,62	2,15

RCL = Receita Corrente Líquida
DP = Despesa com Pessoal

Considerando que os percentuais apurados no exercício de 2010 são inferiores ao limite de 90% de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LC Federal nº 101/2000 e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea "a", todos da referida lei, não houve emissão de alerta ao Poder em tela.

Conclui-se, na análise da tabela, que os percentuais apurados são inferiores ao limite máximo previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a" da LC Federal nº 101/2000.

5 - DOS RESTOS A PAGAR E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1- Do Artigo 42 da LC Federal nº 101/2000

O Legislativo apresentou o Demonstrativo dos Restos a Pagar e das Disponibilidades de Caixa – Modelo 11, do exercício de 2010 (fls. 67/68).

Considerando que, ao final do exercício, as despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas como Restos a Pagar, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, buscou-se, junto ao SIAPC, o valor dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2010, identificando, dentre os mesmos, aqueles que não haviam sido liquidados, e, dentre os liquidados, aqueles que não haviam sido pagos durante o exercício de 2010, os quais são demonstrados no quadro a seguir, com as respectivas disponibilidades financeiras, para possibilitar a verificação do cumprimento do disposto no art. 42 da LC Federal nº 101/2000.

Recurso	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência
	Processados	Não Processados	Total		
0001	505,37	20.545,36	21.050,73	34.832,08	0,00

Legenda dos códigos dos Recursos Vinculados

0001 Recurso Livre - Duodecimo



Conclui-se, na análise da tabela, que o Legislativo atendeu aos preceitos inscritos no art. 42 da LC Federal nº 101/2000, tendo em vista que há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, nos recursos relacionados na tabela acima, que não foram pagas dentro do mesmo.

5.2- Do Equilíbrio Financeiro

As informações constantes no Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites (fls. 73/74) demonstram a existência de disponibilidades financeiras suficientes para a cobertura dos valores inscritos em Restos a Pagar, restando atendido o disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000.

Convém referir que a disponibilidade financeira do Recurso 0001 – Livre (fl. 68) é suficiente para a cobertura dos Restos a Pagar grafados à conta desse recurso, mesmo após a dedução, nos termos da Instrução Normativa nº 12/2010, dos valores inscritos em Depósitos, no Passivo Circulante, no total de R\$ 7.638,89 (fl. 370 do Processo nº 4368-0200/10-3).

6 - DOS GASTOS TOTAIS E COM FOLHA DE PAGAMENTO

O Legislativo apresentou o Demonstrativo dos Gastos Totais- Modelo 13 - do exercício de 2010 (fl. 74), que será utilizado para a análise pretendida nesta Instrução Técnica, nos termos do art. 59, inciso VI, da LC Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento do art. 29-A da Constituição Federal.

Ressalta-se que foi realizada atualização monetária na Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA, nos termos do Parecer Individual nº 25/2003, acolhido pelo Tribunal Pleno desta Corte em 19-11-2003, e da Instrução Normativa nº 02/2004.

Foi alterado o valor da RREA apresentado pelo Legislativo, após análise, conforme consta no “Demonstrativo dos Gastos Totais Ajustado” (fls. 80/81).

6.1 – Dos Gastos Totais

Os Gastos Totais do Legislativo somaram R\$ 8.065.528,58, valor inferior ao limite de R\$ 10.216.812,53, correspondente a 6,00% sobre a RREA atualizada monetariamente, de R\$ 170.280.208,88.

Assim, conclui-se que o Legislativo atendeu ao disposto no inciso II do art. 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SAM - SAG
Proc. Nº 03837-02.00/10-9

Tribunal de Contas	
Fl. 86	Rub.



6.2 – Dos Gastos com Folha de Pagamento

Os gastos com folha de pagamento totalizaram R\$ 6.267.375,02, representando 61,34% sobre o valor do Limite dos Gastos Totais, não ultrapassando o limite de 70%.

Conclui-se que o Legislativo atendeu ao disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

7 - DA CONCLUSÃO

Com o exame realizado, conclui-se pelo atendimento da LC Federal nº 101/2000.

É a Instrução Técnica Final.



FL. 89	Rubrica
-----------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC Nº 8907/2011

Processo nº	3837-02.00/10-9
Relator:	CONSELHEIRO ALGIR LORENZON
Matéria:	ANÁLISE DAS CONTAS DA GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010
Órgão:	PODER LEGISLATIVO DE RIO GRANDE
Gestores:	RENATO ESPÍNDOLA DE ALBUQUERQUE e GIOVANI BASTOS MORALLES (substituiu de 08 a 16/04)

GESTÃO FISCAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE
2010. ATENDIMENTO DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL.

Para exame e parecer, a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de RIO GRANDE, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade dos Gestores antes nominados.

I – O exame procedido pela Supervisão competente, a partir dos dados fornecidos pelo Legislativo, abrange os itens Da Entrega, Da Transparência, Do Sistema de Controle Interno, Dos Limites da Despesa com Pessoal, Dos Restos a Pagar e Do Equilíbrio Financeiro e Dos Gastos Totais e com Folha de Pagamento, relativos ao exercício de 2010.

Do resultado dessa avaliação técnica, extrai-se o atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.





FL. 90	Rubrica
-----------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Isso posto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de Parecer pelo atendimento aos dispositivos reguladores da Gestão Fiscal, no exercício de 2010.

É o Parecer.

MPC, em 08 de setembro de 2011.

ÂNGELO G. BORGHETTI,
Adjunto de Procurador.

**PARECER N. 10.959****Serviço Municipal****Processo n. 003837-02.00/10-9**

Ementa: Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2010**. Parecer pelo **atendimento** à Lei Complementar Federal n. 101/2000, sobre as contas de Gestão Fiscal.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, na Sessão de 04 de outubro de 2011, em cumprimento aos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal e artigo 57 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, apreciando o processo n. **003837-02.00/10-9**, relativamente à Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2010**, de responsabilidade dos Senhores **Renato Espíndola de Albuquerque e Giovani Bastos Morales**, decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer pelo atendimento** à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), por parte dos referidos Administradores, considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 04 de outubro de 2011.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

e Relator

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO ROZANGELA MOTISKA BERTOLO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Fui presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas do Estado
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



Processo nº:	003837-02.00/10-9
Matéria:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FISCAL
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIO GRANDE
Exercício:	2010
Gestores:	RENATO ESPÍNDOLA DE ALBUQUERQUE GIOVANI BASTOS MORALLES
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	04 DE OUTUBRO DE 2011
Relator:	Conselheiro ALGIR LORENZON

**ATENDIMENTO À LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL.**

**Observadas as normas de gestão fiscal,
o Parecer é pelo Atendimento à Lei
Complementar nº 101/2000.**

Trata-se da Prestação de Contas de Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Rio Grande, referente ao exercício de 2010, gestão dos Senhores Renato Espíndola de Albuquerque (01-01 a 07-04 e 17-04 a 31-12-2010) e Giovani Bastos Moralles (08 a 16-04-2010).

No exame da aplicabilidade da Lei Complementar nº 101/2000, o Órgão Técnico (fls. 82 a 86) informa que analisou os dados fornecidos pelo Poder Legislativo Municipal por meio dos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, bem como aqueles encaminhados pelos responsáveis pelo Controle Interno do Município. Ainda, foram levadas em consideração informações contábeis disponibilizadas no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) e as observações existentes no Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), tendo sido efetuados os respectivos ajustes, quando necessários.

Procedida a competente análise, a Instrução Técnica conclui que houve atendimento às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas do Estado
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon

Tribunal de Contas
Fl. 92 Rub.



Nos termos regimentais, o Ministério Público de Contas pronuncia-se, através do Parecer MPC nº 8907/2011 (fls. 89 a 90), do Adjunto de Procurador Doutor Ângelo Grabin Borghetti, opinando pela emissão de Parecer pelo atendimento aos dispositivos reguladores da Gestão Fiscal.

É o relatório.

VOTO

Em face do exposto, considerando o constante na instrução técnica e no pronunciamento do representante do Ministério Público, voto para que esta Colenda Câmara decida nos seguintes termos:

a) pela emissão de **Parecer pelo atendimento** à Lei Complementar Federal nº 101/2000, no tocante às Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de **RIO GRANDE**, no exercício de 2010, de responsabilidade dos Senhores **Renato Espíndola de Albuquerque e Giovani Bastos Morales**;

b) pela **cientificação** da presente decisão às referidas autoridades responsáveis, bem como ao respectivo Poder Legislativo Municipal, para os fins preceituados no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

c) por **considerar** a presente decisão nas contas anuais do exercício de 2010; e,

d) após, **arquive-se o presente processo**.

Em 04-10-2011.

Conselheiro Algir Lorenzon,
Relator.